



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

**ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

PARECER Nº 018/2022.

**PROJETO DE LEI Nº 013/2022 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DE INCENTIVO AO "PROJETO ORGÂNICOS EM FOCO"
VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS
SUSTENTÁVEIS VOLTADAS À PRODUÇÃO ORGÂNICA E
AGROECOLÓGICA.**

**PARECER DA COMISSÃO SOBRE A LEGALIDADE DO
PROJETO.**

O presente Projeto, consoante dispõe o seu art. 2º, baseia-se na justificativa de incentivo, objetivando realizar as análises foliar, de água, solo e fertilizantes orgânicos, para os produtores rurais que participarem do **Projeto Orgânicos em Foco**, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Em seu art. 4º, do referido projeto em apreço, para ter acesso ao benefício, o produtor deve estar inserido nas ações do projeto "Orgânicos em Foco", que tem por objetivo ampliar a produção orgânica e agroecológica, bem como **reduzir o uso de agrotóxicos**, em propriedades rurais do município de Santa Teresa;

Seu art. 5º, e parágrafos, determinam de que maneira as análises mencionadas no artigo 3º serão realizadas;

O Art. 8º, dispõe que "as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico".

Ato contínuo, por meio da mensagem de nº 009/2022, em anexo ao projeto de lei, o mesmo aduz em alguns de seus pontos que *"esse projeto visa valorizar e apoiar as atividades dos produtores de orgânicos e agroecológicos, ampliar o número de produtores na atividade, incentivar os produtores de forma convencional a reduzirem o uso de agrotóxicos, bem como incentivar a transição para orgânicos, fortalecendo uma produção mais sustentável, protegendo e recuperando o meio ambiente. Justifica-se ainda, que como a agricultura orgânica não utiliza nenhum tipo de defensivo agrícola ou insumo químico para o crescimento da cultura é fundamental a utilização de produtos alternativos que possam substituir os utilizados num cultivo convencional"*.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Neste sentido, após a observância dos pontos demonstrados e, em observância ao princípio da legalidade disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OPINA, desta forma,** pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do mesmo.

Sendo assim, somos pela sua APROVAÇÃO.

É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 05 de julho de 2022

Drª Mel - PSDB

Presidente

Douglas Lacerda- PSDB

Relator

Professor Renato – União Brasil

Vogal

